



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

1

CONTRATO Nº 0054/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, E A EMPRESA, BESSA CONSTRUTORA LTDA, CONFORME AS CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE SEGUEM.

O Município de **SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na av. Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras-PA, inscrito no C.N.P.J/M.F. 10.249.381/0001-09, neste ato, representado pelo seu prefeito, o senhor, **ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**, C.P.F./M.F. 003.770.692-64, residente na rua Gov. Almir Gabriel, nº 51, Santa Maria das Barreiras-PA, e a empresa **BESSA CONSTRUTORA LTDA** – C.N.P.J./M.F. 42.715.725/0001-06, localizada, na Avenida JK, S/N, Sala 01, Centro, Floresta do Araguaia - PA, CEP 68543000, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **VINICIUS GOMES COSTA**, RG 6043611 SSP/PC – PA e C.P.F./M.F. 000.196.082-25, residente na av. Dom Domingos Carrerot, s/n, Centro, Conceição do Araguaia - PA, CEP 68.540-000, ajustam o presente acordo, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ORIGEM:

O presente instrumento é oriundo da Emenda Parlamentar **202433280004**, do **Deputado Federal, Raimundo Santos**, Processo Licitatório nº 0001/2023, na modalidade Pregão Presencial, Homologação em 31 de julho de 2023. Tudo de acordo com as disposições legais das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do e Decreto Federal nº 7.89/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada, para realização de serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais na zona rural do Município.

Parágrafo Único: Os serviços a serem executados, são os descritos no plano de trabalho, cronogramas de execução, projetos, memoriais descritivos e proposta de preços, apresentada pela empresa, os quais fazem parte do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Avenida Rui Barbosa, nº 01, Centro, Santa Maria das Barreiras – PA, CEP: 68.565-000



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas resultantes deste contrato, provêm, obedecendo as disposições da Lei Orçamentária Anual – LOA, para exercício no ano de 2024 no Município.

2

GOVERNO FEDERAL

Emenda Parlamentar: 202433280004-Deputado Federal Raimundo Santos

Programa: 09032024

Plano de Ação: 09032024-072239 / 2024

Empenho nº 2024NE010732

Emenda Parlamentar: 2024NE010733-Deputado Federal Joaquim Passarinho

Programa: 09032024

Plano de Ação: 09032024-069995 / 2024

Empenho: 2024NE010733

10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

16 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais

26.782.0725.1-040 Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL:

O valor total para execução do objeto descrito na cláusula segunda e plano de trabalho, parte integrante do presente contrato é de R\$ 887.615,00 (Oitocentos e oitenta e sete mil reais, seiscentos e quinze reais).

Parágrafo único: No valor acima citado, já estão inclusos todas às despesas incidentes sobre a execução total dos serviços, entre elas, tributos e encargos sociais, sendo o pagamento de inteira responsabilidade da contratada.

CLAUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, após a emissão da nota fiscal devidamente atestada.

§ 1 - É de inteira responsabilidade da contratada, informar os dados bancários para pagamento, e em caso de mudanças nos dados bancário, o mesmo deve ser informado com antecedência mínima de 03 (três) dias;

§ 2 - Não cabe a contratada qualquer tipo de pagamento, a título de indenização, devido a erro nas informações bancárias informada à contratante;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

§ 3 - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste contrato, bem como outros danos causados pela contratada.

3

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES:

Às medições referentes a execução dos serviços, serão realizadas a cada 30 (trinta) dias pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Terra Patrimoniais ou no final da execução do objeto. Esse período poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme acordo entre às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS REAJUSTES, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

§ 1 - Os preços contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir do mês-base (referente à data do orçamento referencial da licitação), mês a que deverão estar referidos os preços unitários apresentados na proposta, esse reajuste terá como base a variação verificada no Índice Nacional de Custo de Obras Rodoviárias, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-Custos Setoriais), ou, por outro que venha a substituí-lo;

§ 2 - Os preços contratuais não serão reajustáveis pelo período de 01 (um) ano ou no caso de atrasos injustificados que impactem no prazo contratual dos serviços;

§ 3 - As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Termo de Contrato, firmado entre às partes, terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução total dos serviços objeto do presente contrato é de 04 (meses), contados da assinatura da ordem de serviços.

Parágrafo único: Caso seja necessário prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, a contratada deverá justificar o motivo, e, informar um novo cronograma, que será analisado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terra Patrimoniais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITIVOS:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo único: A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROIBIÇÃO:

A contratada não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem expresse consentimento do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo contratante, desde que tais métodos e instruções não infringjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste termo de contrato, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Deve a contratada manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Manter durante toda a execução dos serviços, técnicos de nível superior nos locais, onde estão sendo executados os serviços;
- g) Manter 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho no local dos serviços;
- h) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os funcionários durante a realização dos serviços, e fiscalizar para que os mesmos sempre estejam com os mesmos nos locais obrigatórios;
- i) Fornecer e facilitar o acesso aos técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, sempre que solicitado relatórios e livros diários de obras e a ficha de funcionários;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

j) Executar o objeto de acordo com as planilhas, projetos e proposta, e, anexos do edital da licitação.

5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos a contratada de acordo com as disposições da cláusula quinta do presente contrato;
- b) Fornecer a contratada todas às informações necessárias a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste contrato, garantida a prévia defesa, a contratada estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de contrato;
- c) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao contrato serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- d) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- e) Não havendo pagamento a fazer à contratada, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública, reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a contratada um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS:

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme a Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

§ 1º - A contratante poderá considerar rescindido este Termo de contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento do objeto por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993 e suas alterações;
- f) A decretação de falência da contratada;



ESTADO DOPARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

g) A dissolução da sociedade;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Caso o contratante não exerça o direito de rescindir o presente Termo de contrato, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO:

Fica designado como fiscal do presente contrato, o senhor, **JUAREZ LUIZ PIMENTA JÚNIOR**, engenheiro civil, CREA 219323/D – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º - O não exercício por parte do contratante de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de contrato, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o contratante vir a exercê-los a qualquer tempo;

§ 2º - Os Termos de Referências e Edital de licitação são partes integrantes deste contrato;

§ 3º - A contratada, obriga-se a manter todas as condições exigida na fase de habilitação, durante toda a execução do objeto do presente contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS

19.6 - Atendendo a solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, a empresa vencedora deverá possuir assinatura digital, certificada junto a Receita Federal do Brasil – RFB, para a assinatura de documentos pertinentes ao processo.

8

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Conceição do Araguaia-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Maria das Barreiras-PA, 27 de junho de 2024.

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO

C.P.F./M.F. 003.770.692-64

Município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA

C.N.P.J./M.F. 10.249.381/0001-09

VINICIUS GOMES COSTA

C.P.F./M.F. 000.196.082-25

BESSA CONSTRUTORA LTDA

C.N.P.J./M.F. 42.715.725/0001-06

Testemunha:

Nome:

C.P.F/M.F:

Nome:

C.P.F/M.F: